

Ofício nº. **030** /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Publicação de **RESOLUÇÃO**.

Senhor Prefeito,

Precedido pelas honras de estilo, e com base em dispositivos regimentais e nos termos do disposto no art. 203, da Lei Orgânica, encaminhamos para publicação no *Diário Oficial do Município*, a **RESOLUÇÃO Nº. 002/2025-CMM**, devidamente promulgada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,


PEDRO DALUA
Presidente/CMM

DCA/SECG/PMM
Recebido: 22/01/25
Horas: 17:15
Nome: *Vitor Salomão*

Nº PROC.: 00004 - PR 002/2025 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D5BF64730270C8EF4A2C905C36E5A





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMM

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NO ARTIGO
17 DA RESOLUÇÃO Nº
002/2019-CMM.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera dispositivo no art. 17 da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

Onde se lê:

Parágrafo único. O funcionamento do Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá será disciplinado pelo Código de Ética e Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá (Lei Municipal nº. 063/2009, o CEDGCMM – Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Leia-se:

§ 1º O funcionamento do Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá será disciplinado pelo Código de Ética e Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá (Lei Municipal nº. 069/2009, o CEDGCMM – Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º Acrescenta o § 2º no art. 17 da Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 2º A chefia da Guarda Civil no âmbito da Câmara Municipal de Macapá, poderá ser exercida por: Inspetor Chefe, Inspetor de 1ª Classe, Subinspetor ou Guarda Civil Municipal, de competência privativa e livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Câmara Municipal de Macapá – av. FAB, nº 800, bairro Central, Macapá/AP

Nº PROC.: 00004 - PR 002/2025 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D5BF64730270C8EF4A2C905C36E5A



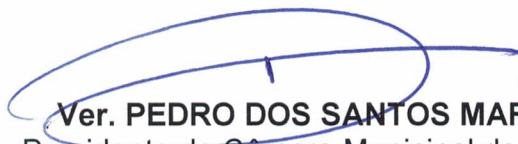


MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 22 de Janeiro de 2025.


Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá


Ver. ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário





RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMM

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NO ARTIGO
17 DA RESOLUÇÃO Nº
002/2019-CMM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Altera dispositivo no art. 17 da Resolução
nº 002/2019-CMM, passando a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 17

Onde se lê:

Parágrafo único. O funcionamento do Gabinete
da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá
será disciplinado pelo Código de Ética e
Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal
de Macapá (Lei Municipal nº. 063/2009, o
CEDGCMM – Código de Ética e Disciplina da
Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Macapá.

Leia-se:

§ 1º O funcionamento do Gabinete da Guarda
Civil da Câmara Municipal de Macapá será
disciplinado pelo Código de Ética e Regimento
Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá
(Lei Municipal nº. 063/2009, o CEDGCMM –
Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil
Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno
da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º Acrescenta o § 2º no art. 17 da
Resolução nº 002/2019-CMM, passando a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 2º A chefia da Guarda Civil no âmbito da
Câmara Municipal de Macapá, poderá ser exercida
por: Inspetor Chefe, Inspetor de 1ª Classe,
Subinspetor ou Guarda Civil Municipal, de
competência privativa e livre nomeação do
Presidente da Câmara Municipal de Macapá.



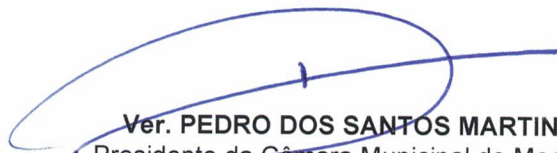


MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAPÁ**, em 22 de Janeiro de 2025.


Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá


Ver. ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário

Nº PROC.: 00004 - PR 002/2025 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D5BF64730270C8EF4A2C905C36E5A

